



LEI Nº 730/2026

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EXTINTA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILARMÔNICA SÃO GERALDO MAJELLA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, RECONHECE A FILARMÔNICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, a integralidade do patrimônio material e imaterial pertencente à extinta Associação Comunitária Filarmônica São Geraldo Majella, CNPJ nº **08.651.690/0001-50**, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da entidade, realizada em **11 de junho de 2026**.

Parágrafo único. O patrimônio a que se refere o *caput* inclui, mas não se limita a, instrumentos musicais, mobiliário, equipamentos, documentos, acervo histórico, arquivos, marcas e todos os demais bens e direitos vinculados às atividades da referida Filarmônica.

Art. 2º A Banda Filarmônica São Geraldo Majella é reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial do Município de Poço de José de Moura – PB.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, adotará todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a gestão, manutenção e continuidade das atividades da Banda Filarmônica São Geraldo Majella, garantindo a preservação de sua história e o fomento de suas atividades culturais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
POÇO JOSÉ
DE
MOURA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, 17
DE JULHO DE 2026.**

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA.

Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997
Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA - FEIRA EM, 17 DE JULHO DE 2026.

LEI Nº 730/2026

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EXTINTA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILARMÔNICA SÃO GERALDO MAJELLA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, RECONHECE A FILARMÔNICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, a integralidade do patrimônio material e imaterial pertencente à extinta Associação Comunitária Filarmônica São Geraldo Majella, CNPJ nº **08.651.690/0001-50**, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da entidade, realizada em **11 de junho de 2026**.

Parágrafo único. O patrimônio a que se refere o *caput* inclui, mas não se limita a, instrumentos musicais, mobiliário, equipamentos, documentos, acervo histórico, arquivos, marcas e todos os demais bens e direitos vinculados às atividades da referida Filarmônica.

Art. 2º A Banda Filarmônica São Geraldo Majella é reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial do Município de Poço de José de Moura – PB.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, adotará todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a gestão, manutenção e continuidade das atividades da Banda Filarmônica São Geraldo Majella, garantindo a preservação de sua história e o fomento de suas atividades culturais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, 17 DE JULHO DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997
Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA - FEIRA EM, 17 DE JULHO DE 2026.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA.

Prefeita Municipal